TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 1.696.060)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de notebooks e tablets corporativos destinados a suprir as demandas do Setor de Marketing/Comunicação e do T.I do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ – CRECI-RJ, distribuídos em 2 (dois) lotes, conforme especificações constantes do item 4.8 deste Termo de Referência e quantitativos e valores estimados discriminados na tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01						
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Catmat**	**Quantidade**	**Valor unitário estimado**	**Valor total estimado**
1	Notebook Ultraportátil – padrão referência Apple Silicon M4 (especificações técnicas no item 4.8)	UND	626072	5	R$ 19.350,00	R$ 96.750,00
2	Notebook de Alto Desempenho – padrão referência Intel Core Ultra 9 275HX / NVIDIA RTX 5080 (especificações técnicas no item 4.8)	UND	626072	4	R$ 31.025,00	R$ 124.100,00
TOTAL						**R$ 220.850,00**
LOTE 02						
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Catmat**	**Quantidade**	**Valor unitário estimado**	**Valor total estimado**
1	Tablet de Uso profissional (especificações técnicas no item 4.8)	UND	642262	4	R$ 23.825,00	R$ 95.300,00
TOTAL						**R$ 95.300,00**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O fornecimento dos bens não é enquadrado como continuado, tratando-se de aquisição definitiva de equipamentos, a ser executada em remessa única, conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do prazo próprio da garantia técnica dos equipamentos, estipulada em, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre do processo de modernização do parque de equipamentos de informática do CRECI-RJ. Os notebooks (Itens 1 e 2) destinam-se ao Setor de Marketing/Comunicação, cuja rotina de trabalho compreende a produção e a edição de conteúdo audiovisual, o atendimento a demandas institucionais de comunicação, a participação em videoconferências e a utilização simultânea de múltiplas ferramentas corporativas.

2.2. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, os equipamentos atualmente disponíveis não atendem satisfatoriamente a essas demandas, que exigem elevada capacidade de processamento gráfico, autonomia de mobilidade e recursos avançados de conectividade, o que justifica, no caso dos notebooks, a aquisição de dois perfis complementares de equipamento: notebooks ultraportáteis, voltados à mobilidade institucional e à produtividade geral, e notebooks de alto desempenho gráfico, voltados ao processamento de conteúdo audiovisual e a cargas de trabalho intensivas, incluindo funcionalidades de inteligência artificial.

2.3. A disponibilização de equipamentos adequados a essas rotinas permitirá maior agilidade na produção de campanhas institucionais, redução de retrabalho decorrente de limitações de hardware, padronização dos equipamentos utilizados pelo setor e incremento da qualidade dos materiais produzidos, contribuindo para o fortalecimento da comunicação institucional do Conselho.

2.4. Os tablets (Lote 2) atendem a demanda distinta, formalizada pelo setor de Tecnologia da Informação, voltada à administração do Conselho e à própria equipe de TI. Esses usuários precisam de um equipamento leve, pronto para uso imediato e com bateria suficiente para acompanhá-los em reuniões, deslocamentos e compromissos externos, sem o transporte de um notebook.

2.5. Segundo o DFD, os tablets serão usados em videoconferências, no acesso simultâneo a vários sistemas e aplicações corporativas e em ferramentas de inteligência artificial. Modelos de entrada não suportam essa carga com fluidez, e por isso o item 4.8 fixa processador, memória e tela compatíveis com a categoria profissional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição pormenorizada da solução encontra-se no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na aquisição de 9 (nove) notebooks corporativos, com sistemas operacionais pré-instalados e licenciados (macOS para o Item 1 e Windows 11 Professional para o Item 2), garantia técnica on-site de, no mínimo, 12 (doze) meses, e observância aos critérios de sustentabilidade descritos no item 4.7 deste instrumento, de modo a garantir desempenho adequado para atividades de produção de conteúdo audiovisual, videoconferência, mobilidade institucional e utilização de ferramentas de inteligência artificial pelo Setor de Marketing/Comunicação do CRECI-RJ e de 4 (quatro) tablets profissionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 fortalecimento da capacidade operacional do Setor de Marketing/Comunicação do CRECI-RJ e do T.I, juntamente com a administração do Conselho;

4.1.2 viabilização da produção de conteúdo institucional, da cobertura de eventos e da edição de material audiovisual; e

4.1.3 padronização dos equipamentos utilizados pelo setor, com incremento da qualidade dos materiais produzidos.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não compõe o escopo desta contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos equipamentos, tendo em vista tratar-se de bens de uso corrente, cujo manuseio dispensa treinamento especializado.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de novembro de 2021, e, subsidiariamente, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, no que forem aplicáveis à contratação de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e às demais legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.4. Não há necessidade de contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, adaptativa ou evolutiva além daqueles já compreendidos na garantia técnica descrita no item 4.11 deste Termo de Referência.

Requisitos Temporais

4.5. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante, prazo compatível com os praticados no mercado identificados na pesquisa de preços que instrui o Estudo Técnico Preliminar, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6. A solução deverá observar as normas de segurança da informação e, no que couber, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto à preparação de imagem corporativa padronizada para os sistemas operacionais Windows e macOS e à adequação da infraestrutura de rede local e sem fio para suportar os novos padrões de conectividade (Wi-Fi 6E/7), providências a cargo da área de Tecnologia da Informação do CRECI-RJ previamente ao recebimento dos equipamentos.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7. Em atenção às diretrizes de sustentabilidade e aos critérios ambientais previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), os equipamentos deverão observar critérios de eficiência energética compatíveis com certificações como Energy Star e/ou EPEAT, adequação a normas de restrição de substâncias perigosas (RoHS) e utilização de materiais reaproveitáveis ou reciclados em sua composição, quando aplicáveis. A Contratada deverá se responsabilizar pela logística reversa das embalagens e, quando aplicável, pelo recebimento de equipamentos inservíveis para descarte ambientalmente adequado, nos termos da legislação de resíduos eletroeletrônicos.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8. Os equipamentos deverão observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas, extraídas dos Documentos de Formalização da Demanda que originaram esta contratação e ajustadas para admitir equipamentos equivalentes de outros fabricantes:

Item 1 – Notebook Ultraportátil (5 unidades):

- Processador com CPU de, no mínimo, 10 núcleos;
- GPU integrada com aceleração por hardware para codificação e decodificação de vídeo (H.264 e HEVC);
- Unidade de processamento neural (NPU) integrada, com capacidade mínima de 38 TOPS;
- Memória RAM de, no mínimo, 16 GB;
- SSD de, no mínimo, 512 GB;
- Tela de, no mínimo, 15 polegadas, com resolução mínima de 2.560 x 1.600 pixels;
- Wi-Fi 6E ou superior e Bluetooth 5.3 ou superior;
- Sistema Operacional de 64 bits, pré-instalado e licenciado em caráter definitivo;
- Compatibilidade com monitores externos;
- Câmera integrada com resolução mínima Full HD 1080p;
- Peso máximo de 1,7 kg; e
- Modelo de referência: Apple MacBook Air 15" (M4), 16 GB, 512 GB, ou equivalente ou superior.

Item 2 – Notebook de Alto Desempenho (4 unidades):

- Processador de arquitetura x86-64 com, no mínimo, 16 (dezesseis) núcleos físicos, 24 (vinte e quatro) threads e frequência máxima de, no mínimo, 5,0 GHz;
- Memória RAM de, no mínimo, 32 GB DDR5;
- SSD NVMe de, no mínimo, 1 TB PCIe Gen4 ou superior;
- GPU dedicada com, no mínimo, 16 GB de memória GDDR6 ou superior e desempenho gráfico igual ou superior ao do modelo de referência, aferido em benchmark reconhecido (3DMark Time Spy);
- Tela de, no mínimo, 16" QHD+ (2.560 x 1.600 pixels), com taxa de atualização de, no mínimo, 240 Hz;
- Wi-Fi 6E ou superior e Bluetooth 5.3 ou superior;
- Sistema Operacional Windows 11 Professional (64 bits), pré-instalado e licenciado em caráter definitivo;
- Recursos otimizados para inteligência artificial e cargas elevadas de processamento; e
- Modelo de referência: notebook equipado com processador Intel Core Ultra 9 275HX e GPU NVIDIA GeForce RTX 5080 (16 GB GDDR7), ou equivalente ou superior.

Item 3 – Tablet de Uso Profissional (4 unidades):

- Processador com CPU de, no mínimo, 8 (oito) núcleos, GPU integrada e unidade de processamento neural (NPU) integrada;
- Memória RAM de, no mínimo, 12 GB;
- Armazenamento interno de, no mínimo, 256 GB;
- Tela de, no mínimo, 12,9 polegadas, com resolução mínima de 2.560 x 1.600 pixels e taxa de atualização de, no mínimo, 120 Hz;
- Câmera traseira de, no mínimo, 12 MP, com gravação de vídeo em 4K;
- Câmera frontal de, no mínimo, 12 MP;
- Wi-Fi 6E ou superior e Bluetooth 5.3 ou superior, sem exigência de conectividade celular;

- Porta USB-C com saída de vídeo para monitores externos;
- Compatibilidade com teclado e caneta digital;
- Autenticação biométrica (reconhecimento facial ou leitor de impressão digital);
- Cor preto-espacial;
- Sistema operacional em versão atual, com suporte ativo do fabricante a atualizações de segurança e compatível com soluções de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM); e
- Modelo de referência: Apple iPad Pro 13" (M5), 256 GB, Wi-Fi (MDYJ4BZ/A), ou equivalente ou superior.

4.9. As quantidades acima correspondem ao total de 13 (treze) equipamentos necessários para atender aos setores demandantes.

Requisitos de Implantação

4.10. Como providências prévias ao recebimento dos equipamentos, a área de Tecnologia da Informação do CRECI-RJ deverá assegurar a definição dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos bens e o tombamento patrimonial dos equipamentos incorporados ao patrimônio do Conselho.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.11. Os equipamentos deverão contar com garantia técnica por período mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, admitindo-se prazo superior conforme condição de mercado, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços institucionais sem interrupções decorrentes de falhas de hardware.

4.12. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item anterior, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

4.13. A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, compreendendo a substituição de peças com vício ou defeito por outras novas, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da retirada do equipamento das dependências da Administração, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada, aceita pela Contratante.

4.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado, que deverá, ainda, disponibilizar equipamento equivalente para utilização provisória pelo Contratante durante a execução dos reparos, quando estes ultrapassarem o prazo fixado no item anterior.

Indicação de modelos

4.16. As propostas devem atender, no mínimo, às especificações técnicas mínimas fixadas no item 4.8, em respeito aos princípios da isonomia e da ampla competitividade. Os modelos indicados em cada item servem apenas como referência de padrão de qualidade e desempenho, na forma do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, e não impedem a oferta de equipamentos de outras marcas que cumpram integralmente as especificações. O licitante deverá indicar na proposta a marca e o modelo ofertados e comprovar o atendimento a cada requisito por meio de catálogo, ficha técnica ou página oficial do fabricante.

Subcontratação

4.17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.18. Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento em parcela única, sem caráter continuado.

Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.19. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.19.1 necessidade de 13 (treze) equipamentos, sendo 5 (cinco) notebooks do Item 1 e 4 (quatro) notebooks do Item 2, destinados ao Setor de Marketing/Comunicação, e 4 (quatro) tablets do Item 3, destinados à administração do Conselho e ao setor de Tecnologia da Informação;

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

5.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação

contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e

5.2.9 fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para a entrega dos equipamentos, que deverão ser fornecidos pelo Contratado com as mesmas configurações e quantidades ali definidas.

6.2 O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

6.3 O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Condições de Entrega

6.4. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da OFB, em remessa única, conforme item 4.5 deste Termo de Referência.

6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. Os bens deverão ser entregues na sede do CRECI-RJ, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 417, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-003, ou em outro endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento de Bens.

Transferência de conhecimento e transição contratual

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento nem procedimentos específicos de transição e finalização contratual, em razão das características do objeto, tratando-se de aquisição de bens em parcela única.

Mecanismos formais de comunicação

6.8. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e o Contratado: a Ordem de Fornecimento de Bens; a Ata de Reunião; o ofício; o sistema de abertura de chamados, quando disponível; e mensagens eletrônicas (e-mail).

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações a que venha a ter acesso em razão da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sob pena de responsabilização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5 Fica dispensada a Reunião Inicial de alinhamento, com base no parágrafo único do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, tendo em vista que os itens que compõem este Termo de Referência tratam de soluções compostas exclusivamente por fornecimento de bens.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.7 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Critérios de Aceitação

7.17. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e em fase de comercialização normal pelos canais do fabricante no Brasil, não sendo aceitos produtos fora de linha (end-of-life).

7.18. Todos os componentes deverão ser compatíveis entre si, sem uso de adaptadores, furações, colagens ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas, e deverão estar livres de sinais de oxidação, danos físicos ou desgaste.

7.19. O número de série de cada equipamento deve ser único e afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem, válido para fins de garantia e assistência técnica no Brasil.

7.20. Todas as licenças de sistema operacional e demais softwares fornecidos deverão estar registradas em modo definitivo (licenças perpétuas), não sendo admitidas versões shareware ou trial.

7.21. Só haverá recebimento definitivo após a análise da qualidade dos bens à luz dos critérios de aceitação, resguardando-se à Contratante o direito de recusar equipamento em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.22. Será utilizado como indicador de nível de serviço o IAE – Indicador de Atraso no Fornecimento do Equipamento, destinado a medir o tempo de atraso na entrega dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento de Bens, calculado pela fórmula IAE = TEX ÷ TEST, em que TEX corresponde ao tempo efetivamente decorrido entre a emissão da OFB e a entrega dos produtos, e TEST corresponde ao tempo estipulado para a entrega no item 6.2 deste Termo de Referência, sendo a meta a cumprir IAE ≤ 0 (entrega dentro do prazo previsto).

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO		
Tópico	**Descrição**	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.	
Meta a cumprir	**IAE < = 0**	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	

Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAE = TEX – TEST** Onde: **IAE** – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; **TEX** – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. **TEST** – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador **IAE**: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 10 % (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **1**0% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco** por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e da quantidade dos equipamentos e a consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.1 o prazo de validade;

9.11.2 a data da emissão;

9.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.11.5 o valor a pagar; e

9.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

9.26 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.26.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.26.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.26.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas

e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.26.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.27 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

9.28 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

9.29 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.30 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.31 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.32 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.33 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.34 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.35 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. O fornecimento do objeto será integral, em parcela única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento de Bens.

Exigências de habilitação

10.3. Exigências de habilitação

10.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.8 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.10 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.23 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.27 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.28 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.29 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.31 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio

da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.31.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.31.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.32 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.33 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.34 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.35 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.36 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 316.150,00 (trezentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais).

11.1.1. O valor máximo estimado para o lote 1 é R$ 220.850,00 (duzentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta reais).

11.1.2. O valor máximo estimado para o lote 2 é R$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.2.1.03.01.010 – equipamentos de processamento de dados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Elaborou	Allan chaves Ferreira de Souza	Supervisor de T.I.	
Ratificou	Marcus Vinicius Cerqueira Limão	Superintendente	
Aprovou	João Eduardo Leal Corrêa	Presidente	